



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1212, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre criação de empregos públicos e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município e Lei municipal n° 1.169/01 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, integrando o **ANEXO I – DOS EMPREGOS PERMANENTES**, da Lei municipal n° 1.163, de 23 de abril de 2001, os seguintes empregos públicos:

QTD	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
02	Assistente Administrativo	40 hs	R\$ 366,68

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, compondo o **ANEXO III – DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**, da Lei Municipal n° 1.163, de 23 de abril de 2001, o seguinte emprego público:

QTD	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01	Diretor de Meio Ambiente	40 hs	R\$ 1.256,60

Art. 3º. Os requisitos para preenchimento dos empregos públicos criados pelo artigo 1º serão os constantes do **ANEXO II – REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES**, da Lei municipal n° 1.163, de 23 de abril de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os requisitos para preenchimento do emprego público criado pelo artigo 2º serão os constantes do **ANEXO IV – REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**, da Lei municipal nº 1.163, de 23 de abril de 2001, com a inclusão da seguinte especificação:

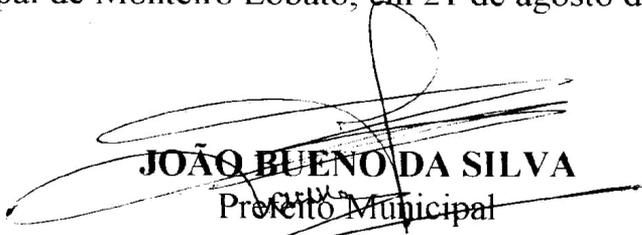
EMPREGO	REQUISITOS
Diretor de Meio Ambiente	Curso Superior e noções sobre Meio Ambiente

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 21 de agosto de 2002.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo